



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Lagôa Danta

L E I N. 3, DE 28 de Abri de 1964

Cria o Serviço Rodoviário Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGÔA D, ANTA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal, Órgão destinado a planejar e executar todos os serviços relacionados com Estradas, Obras d, arte de iniciativa do Município.
- Art. 2º - O Serviço Rodoviário Municipal - SRM - poderá ser chefiado pelo Prefeito Municipal que terá como assessor o Secretário da Prefeitura e um vereador de sua livre escolha
- Art. 3º - O Serviço Rodoviário Municipal -SRM- poderá de acordo com as conveniências do Município, firmar convenios com repartições federais, Estaduais, pessoas jurídicas de direito privado ou autarquias.
- Art. 4º - A criação do Serviço Rodoviário Municipal não trará nenhum onus para os cofres municipais.
- Art. 5º - O Serviço Rodoviário Municipal - SRM- será regulamentado dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação da presente lei.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagôa D, Anta, em 28 de Abril de 1964

Elpidio Pinheiro Bizerril
Elpidio Pinheiro Bizerril
Secretário

Elpidio Pinheiro Bizerril
Elpidio Pinheiro Bizerril
Prefeito Municipal